



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 001/2012.

AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

ASSUNTO: "MUDA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA AMÉLIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Escola M. Tania Mara da Silva Carnaval Basilo.

Apresentado em 15 de Março de 2012
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 15 de Maio de 2012.

Extraído o autógrafo em 15 de Maio de 2012.
Subiu a Sanção sob protocolo em 15 de Maio de 2012, pelo ofício n.º 040/2012
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 01 de Maio de 2012 no Def. 2.731/2012.
Ju nº: 1.230/2012.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

C. M. JAPERI					
PROTOCOLO					
DATA:	08	03	2012		
Nº	001	LIVº	01	FLº	01

PROJETO DE LEI Nº / 2012.

“Muda denominação da Escola Municipal Santa Amélia e dá outras providências”.

Autor: Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Municipal TÂNIA MARA DA SILVA CARNAVAL BASÍLO a atual Escola Municipal Santa Amélia, localizada no Bairro Santa Amélia, conforme baixo assinado dos moradores do bairro.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, através de Secretária competente, responsável pela identificação da Escola Municipal acima mencionada, tornando público a quem interessar das devidas mudanças ocasionadas pela Lei ora criada.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

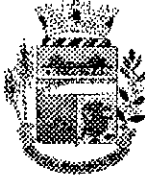
Japeri, 08 de Março 2012.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 15 / 03 / 2012

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 10 / 05 / 2012
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 15 / 05 / 2012
APROVADO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

DE LEI Nº / 2012.

“Muda denominação da Escola Municipal Santa Amélia e dá outras providências”.

Autor: Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

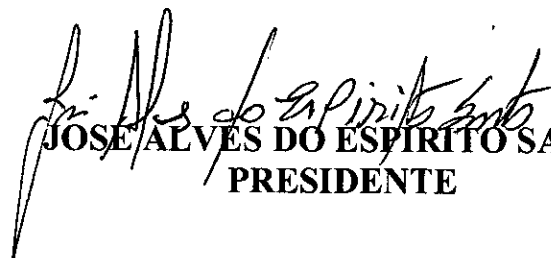
L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Municipal TÂNIA MARA DA SILVA CARNAVAL BASÍLO a atual Escola Municipal Santa Amélia, localizada no Bairro Santa Amélia, conforme baixo assinado dos moradores do bairro.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, através de Secretária competente, responsável pela identificação da Escola Municipal acima mencionada, tornando público a quem interessar das devidas mudanças ocasionadas pela Lei ora criada.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 15 de Maio 2012.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS DO SERVIDOR

PARECER Nº

MATERIA: PROJETO DE LEI

AUTOR: VER. ~~JORGE DA SILVA DANTAS~~ Kerly Gustavo B. Lopes.

RELATOR: VER. OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES

RELATÓRIO

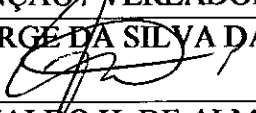
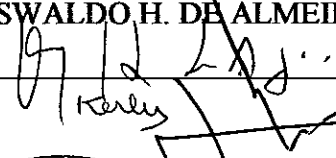

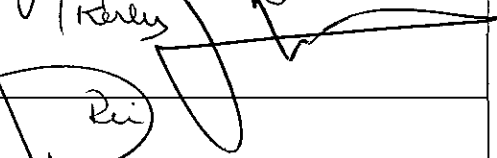
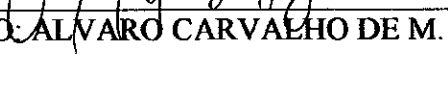
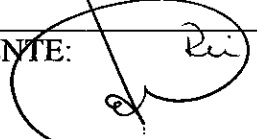
ASSUNTO: "Muda a denominação da Escola Municipal Santa Amélia e dá outras providências"

FUNDAMENTO

A PREPOSIÇÃO SOB ANÁLISE, SUBSCRITA PELO NOBRE VEREADOR, QUE É APRESENTADA SOB A FORMA DE PROJETO DE LEI, ESTÁ PREVISTO NO INCISO III, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, QUE REGULA A PREPOSIÇÃO QUE COMPREENDEM O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CONCLUSÃO

A SEGUINTE PREPOSIÇÃO RECEBE PARECER FAVORÁVEL DESTA COMISSÃO.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: JORGE DA SILVA DANTAS 	RELATOR: OSWALDO H. DE ALMEIDA GONÇALVES 
VICE-PRES: OSWALDO H. DE ALMEIDA GONÇALVES 	SUPLENTE: Kerly 
SECRETÁRIO: ALVARO CARVALHO DE M. NETO 	SUPLENTE: Rui 

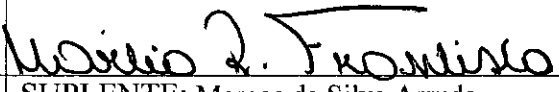
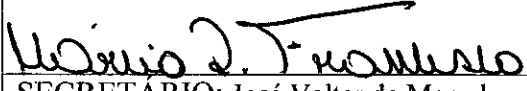

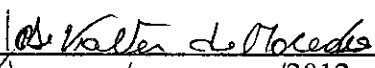

DATA: / /2012.

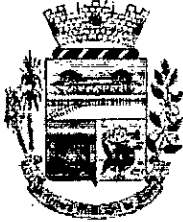
REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJ. DE LEI Nº 001/2012.	
AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.	
RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>MUDA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA AMÉLIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</u>	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo Poder Executivo, que é apresentada sob a forma de Projeto de Lei – está previsto no artigo 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.	
CONCLUSÃO	
Conforme parecer da Procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	RELATOR: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>
	
VICE-PRES: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
	
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Cézar de Melo</u>
	
DATA: <u>1</u> / <u>1</u> / 2012.	REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 001/2012

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes – PSD, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 001/2012, cuja ementa diz o seguinte: “Muda a denominação da Escola Municipal Santa Amélia e dá outras providências”.

No lugar da necessária justificativa, encontra-se anexada ao texto da proposição, um baixo-assinado, contendo cerca de 100 (cem) assinaturas de Populares, que supomos sejam todos residentes no Município, que manifestaram o desejo publicamente, de ver o nome da ex-servidora (falecida) Tânia Mara da Silva Carnaval Basílio, que inclusive já foi Diretora daquela Escola; pretensão esta contida expressamente no texto da proposição que tem por objeto a mudança de nome de uma Escola Municipal, localizada no bairro de Santa Amélia, cujo nome é o mesmo.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto as regras de apresentação, de início, quanto ao aspecto formal a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, dentro das regras para a apresentação estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a modalidade – projeto de lei Ordinária – a proposição está elencada entre as modalidade de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso III, da Lei Orgânica; por ser de iniciativa de Vereador, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto à **competência** para apresentação da preposição legislando sobre este tema – **mudança de nome de escola**- a Lei Orgânica do Município no artigo 32, Inciso VI, concede aos Membros da Câmara a competência para

autorizar a denominação a próprios municipais, vias e logradouros públicos; e os dois poderes, Executivo e Legislativo, podem apresentar proposição sugerindo a matéria objeto da proposição no âmbito municipal.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Ainda em relação a matéria objeto da proposição, verifica-se que a proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Kerly, observa completamente as disposições da Lei Federal nº 6.454/1977, que proíbe que se dê o nome de pessoas vivas a prédios ou outros bens públicos; e por força da simetria o dispositivo alcança a esfera municipal.

Ainda nesta linha de entendimento, sob o aspecto Constitucional, é de bom alvitre que se destaque, que com a edição da Constituição Federal de 1988, a vedação de se dar nome de pessoas vivas a prédios públicos se tornou norma constitucional, uma vez que o artigo 37, caput, da Carta Magna brasileira consagrou o Princípio da Impessoalidade na Administração Pública.

CONCLUSÃO

Por ser medida de relativo interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192 do Regimento Interno desta Casa, poderá ser aprovada, devendo antes, seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso seja aprovada, estará sujeita a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Considerando que a proposição já tenha ultrapassado a fase de leitura na fase do expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março último, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa;

b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

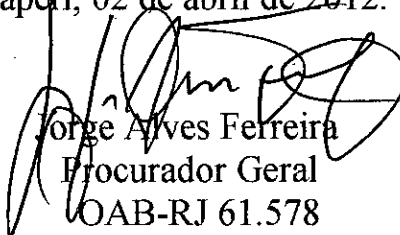


c) – Pelo encaminhamento da proposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Assuntos do Servidor, para análise e parecer sobre a matéria;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma, submetendo-a ao Plenário desta Casa.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 02 de abril de 2012.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ 61.578

ABAIXO-ASSINADO

Excelentíssimo Senhores Vereadores e Prefeito do Município de Japeri

Nós, moradores do bairro Santa Amélia e adjacência, vêm por meio deste abaixo assinado solicitar que seja modificado o nome da atual Escola Municipal Santa Amélia para Escola Municipal TÂNIA MARA DA SILVA CARNAVAL BASÍLIO em homenagem a esta servidora pública e ex-diretora que merece esta homenagem por todo o trabalho desenvolvido em prol da educação em nosso Município e que merece que seu nome seja lembrado em uma instituição que represente toda rede de ensino no Município de Japeri.

Angélica Ramos do Nascimento
Gandra Regina Marques Soares da Silva
Mariane Poppe Araujo
Dra. Barbara da Silva
Rozely da Encarnação
Wanda Ferreira
Cristina Bastos da Silva
Juliana Alves dos Santos
Sandra M. de Lima
Elaine BRAZ
Samara S. Bernardes
Márcia Costa Felício
Márcia Regina R. de Souza
Dra. Cristine Uetanama da Silva
Cristiana C. Cunha
Sora James da Silva
Marem da Silva Dias
Laudiceia Barbosa da Silva
Ingrida Gomes da Silva
Aurélios F. F. de S. J. de S.
Mecenas Bastos da Silva
J. Carlem Lucia B. da Silva
Raimundo de S. de S.
PASCALA B. FERREIRA
Jussara Yama do Nascimento
Muller Soares da Silva
Dolanda da Silva Barmilha
Zilândia Mayre de Almeida Aguiar
Margarida Almeida Perane
Dionelane de S. Rego
Patrícia de Freitas Lucidy
Lúcia Silva dos Santos
Cláudia de S. Conceição Coelho
Eduardo de O. Cassiano
Leandro de Paiva Fretreito
Jair de S.
Carina de M. Miranda
Iteir Marcel do Nascimento
Rozangela S. da Silva
Sobriana A. da Silva

- 1 Eliane Estela de M. Souza
- 2 Irus das S. de Almeida
- 3 Camila Monique C. do Nascimento
- 4 Marcia da Silva Santo.
- 5 Denise L. de Oliveira
- 6 Adriana Guimarães Geraldi.
- 7 Rosângelo Sario da Silva
- 8 Cristiane da S. Felix,
- 9 Silvana Santos da Lme
- 10 Marcia de Souza Nascimento
- 11 Enilda de Jacualho
- 12 Suzimara da Silva Carnaval Anunciada.
- 13 Michele de S. Bondura
- 14 Maria Lucia
- 15 Germanda Silva da Cruz.
- 16 Marcia Delfina
- 17 Jurema Teixeira A. Macedo
- 18 Fabiana da Silva
- 19 Talita M. Marcelino.
- 20 Leila Maria
- 21 Rosivalva da Silva Belo
- 22 Andriia Oliveira da Silva
- 23 Sheila da Silva Melo
- 24 Alameda B B
- 25 Alene
- 26 Alina.

- 27 Joqueline B. da Silva
- 28 ~~R~~ Colênia de O. (Keké)
- 29 Deise de m. S. Silva
- 30 Luciene Quintino
- 31 Tairone de Souza Silva
- 32 Miriam Soares
- 33 Suzane elcations
- 34 Rosebaine Silva de Lima
- 35 Vitoria G. Silveira
- 36 Leila Maria Lima.
- 37 Fabriciana dos S. B. Ruiz
- 38 Larissa de S. Rezende
- 39 Luciana Ferreira Cassiano
- 40 Floriano do Carmo da Silva
- 41 Ernesto de Costa ~~Pereira~~
- 42 Carlos Augusto Soares ~~Pereira~~
- 43 Adriana P. de Souza
- 44 Mambude F. de Lima
- 45 Juliana Bernardes Ruiz Ferreira
- 46 Alaine Lucio de S. Vc
- 47 Bianca Cristina Pereira Dutra
- 48 Giseli Ferreira Franca
- 49 Maria Lucia de Aquino Mendes
- 50 Wellington F. Soares
- 51 Jomiel dos Santos
- 52 Rosda de Souza de Souza
- 53 VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO

- 54 Renata C. dos Santos
55 Rosilene da Silva Ruiz
56 Simone ao S. Ruiz
57 Marcia Cristina da Silva Santos.
58 Elaine da Malta Moraes
59 Grazi Moreira Marques
60 Angelica de B. B. Spalla
61 Sera Maria Feixeiro Rosa
62 ~~Sera Maria Feixeiro Rosa~~
63 Sheila Lopes da Silva.
64 Glaucine de Oliveira
65 Vanessa D. da Silva
66 Jane Ruzila M. da Matta
67 Daniele da Silva Teixeira
68 Selma Custina da S. Pires
69 Dircileia D. de Souza Bandeira

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100